



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 121/2024

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, **SJA ATENDIMENTO MEDICO LTDA**, CNPJ n° 51.091.241/0001-24, localizada à Rua A, n° 41, Jardim Lima, Macedonia/SP, com CEP 15620-000, tel. (17) 99728-0606, e-mail: stefani.jr@outlook.com, neste ato devidamente representada pela senhora **Stefani Junior de Almeida**, portadora da cédula de identidade RG n° 34.***.***-6, inscrita no CPF/MF sob o n° 320.***.***-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 3.208/2024**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 048/2024**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de neuropediatra, visando atender às necessidades da Rede de Saúde Pública Municipal pelo período de 03 (três) meses, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 3.208/2024, efetuado pelo Departamento de Saúde.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	Consulta	Neurologista Pediátrico	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)					

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

1.3. Os serviços serão prestados na UBS Dr. Manoel Perez Bazan, localizada na Avenida Getúlio Vargas S/N, Bairro Estação – Município de Miracatu/SP - CEP: 11.850-000, de segundas às sextas-feiras, podendo ser realizado aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07h00min às 16h00min.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de consultas trabalhadas, atestadas pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executados, através de depósito bancário, conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.5. Estão incluídos no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de deslocamento, logística e passagens aéreas;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem;

2.6. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito do Departamento Municipal de Saúde, a substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais e éticos. O prazo para reposição de outro profissional em caso de desligamento deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Relação dos profissionais que executarão os serviços;
- b) Apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação dos profissionais que executarão os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, com a apresentação de cópia do RG, CPF;
- c) Cartão Nacional SUS;
- d) Comprovante de residência;
- e) Diploma e Residência/Especialização e todos os outros documentos e informações solicitadas para a inclusão do profissional no CNES do serviço;

3.2.3. Comprovante de alvará de funcionamento da contratada.

3.2.4. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais comprovadamente qualificados, registrados no Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Miracatu/SP e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado, conforme a necessidade e conveniência administrativa, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

3.2.5. Deverá, a CONTRATADA, fornecer declaração informando que não praticará a terceirização/quarteirização dos serviços aqui contratados.

3.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Departamento Municipal de Saúde, DECLARAÇÃO contendo o nome completo e telefone da pessoa que ficará responsável para eventual necessidade de contato com a empresa;

3.2.7. Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

3.3. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;

3.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.7. A Contratada deverá, ainda, cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;

4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;

4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.7. A Contratante deverá, ainda, cumprir outras obrigações constantes no termo de referência;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO		
JL SOFT		180	2024		
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA		
		17/05/2024	215		
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	HEBER.LCA		
Aplicação:	300 - SAÚDE	PROCESSO Nº	VALIDADE		
Variação:	21 - MAC - Média e Alta Complexidade - 2535 - 24.014-7	48/2024	17/05/2024		
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE			
Unid. Orçamentária:	06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros/Não Aplicável			
Unid. Executora:	03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
Função:	10 SAÚDE				
SubFunção:	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Programa:	0004 SAÚDE				
Projeto/Atividade:	2021 Manutenção da Unidade Hospitalar				
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
SubElemento:	50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO		
ENDEREÇO		BAIRRO			
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO			
CIDADE		UF	CEP		
MIRACATU		SP	11850000		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O Contrato terá a validade de **90 (noventa) dias**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa pormenorizada.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DO REGIME JURÍDICO:

11.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 048/2024 – Processo nº 3.208/2024, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

14. DO FORO:

14.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 21 de maio de 2024.

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

SJA ATENDIMENTO
MEDICO LTDA
CNPJ nº 51.091.241/0001-24
Contratada

Juliane Freitas Cabral Gomes
CPF nº 383.***.***-51
Diretora do Depto. de Saúde
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SJA ATENDIMENTO MEDICO LTDA

CNPJ nº 51.091.241/0001-24

CONTRATO Nº 121/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 21/05/2024 à 21/08/2024

VALOR: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

DISPENSA Nº 048/2024 – **PROCESSO Nº** 3.208/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEUROPEDIATRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 21 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stefani Junior de Almeida

Cargo: Representante legal

CPF: 320.***.***-55

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SJA ATENDIMENTO MEDICO LTDA

CNPJ nº 51.091.241/0001-24

CONTRATO Nº 121/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 21/05/2024 à 21/08/2024

VALOR: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

DISPENSA Nº 048/2024 – **PROCESSO Nº** 3.208/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEUROPEDIATRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 21 de maio de 2024

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS